



A CRIANÇA MARGINALIZADA DAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XX NO DISCURSO DOS SALVADORES DA CRIANÇA: CONTRIBUIÇÃO À HISTÓRIA DO DIREITO DO MENOR NO BRASIL

Marginalized Children of the Early 20th Century in the Discourse of the Child Savers: Contribution to the History of Juvenile Law in Brazil

Alexander de Castro

UniCesumar

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8837968472997490> ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3316-2773>

E-mail: alex.de.castro@hotmail.com

Isabela Furlan Rigolin

UniCesumar

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7551346100042013> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1308-0970>

E-mail: isabela.ifr@hotmail.com

Trabalho enviado em 29 de maio de 2023 e aceito em 12 de dezembro de 2023



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Quaestio Iuris., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.01, 2024, p. 421-443

Alexander de Castro e Isabela Furlan Rigolin

DOI: [10.12957/rqi.2024.76602](https://doi.org/10.12957/rqi.2024.76602)

RESUMO

O movimento de salvação da criança iniciou-se no século XIX nos Estados Unidos e na Europa e, posteriormente, foi importado para o Brasil. Esse movimento foi uma cruzada moral, na qual parte das classes média e alta juntou-se em prol da proteção da infância e da adolescência pauperizada, contra os problemas advindos da urbanização e da industrialização em massa. O objetivo do presente estudo é analisar como a imagem das crianças e dos adolescentes, objetos desse movimento, era construída no discurso dos salvadores da criança. Para responder a essa questão, usamos os métodos da análise qualitativa de documentos, complementada pela revisão bibliográfica da literatura secundária. Concluiu-se que a criança e o adolescente não figuravam nas imagens construídas pelos salvadores da criança como sujeitos de direitos intrínsecos à sua condição humana (direitos humanos, direitos fundamentais, direitos da personalidade).

Palavras-chave: Movimento de Salvação da Criança; Crianças e Adolescentes; Sujeitos de Direitos; Direitos da Pessoa Humana.

ABSTRACT

The child-saving movement began in the 19th Century in North America and Europe and was later imported to Brazil. This movement was a moral crusade, in which part of the middle class and the elite came together in favor of protecting poor and criminalized children and adolescents against the problems arising from urbanization and mass industrialization. The purpose of this study is to analyze how the image of children and adolescents targeted by said movement was built in the discourse of the child-saviors. To answer this question, we used the methods of qualitative document analysis, complemented by a literature review of secondary sources. We concluded that children and adolescents did not appear in the images created by the child-saviors as subjects of rights intrinsic to their human condition (human rights, fundamental rights, personal rights).

Keywords: Child-Saving Movement; Children and Adolescents; Subjects of Rights; Rights of the Human Person.

INTRODUÇÃO

Sabe-se hoje, que, por meio da proteção existente no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), em conjunto com a Constituição Federal, todas as crianças e adolescentes são consideradas pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direitos humanos e da personalidade. No entanto, comenta-se com frequência que, durante a vigência do Código de Menores de 1927 (Decreto nº 17.943-A/1927), os chamados “menores” (criança e adolescentes marginalizados) não eram efetivamente considerados como sujeitos de direitos. Um dos episódios mais importantes da história da regulação jurídica sobre o tratamento a crianças e a adolescentes foi a ascensão do movimento de salvação da criança entre o final do século XIX e o início do século XX. Procuraremos entender como eram enxergados, pelos *salvadores*, a criança e o adolescente pauperizados, indagando se é possível afirmar que, no âmbito do discurso salvacionista, os “menores” eram verdadeiramente considerados como sujeitos de direitos fundamentais e da personalidade.

Para responder a esta questão, utilizaremos a análise documental qualitativa, que consiste em extrair informações relevantes em relação ao objeto de estudos de fontes documentais primárias. Em face da enorme quantidade de documentos primários ricos de conteúdo no que tange ao tema da salvação da criança no Brasil naquele período e considerando ainda a impossibilidade de abordar a todos devido ao caráter qualitativo da pesquisa, escolheram-se aqueles mais representativos da ideia geral contida na visão de infância sustentada pelos salvadores. No caso em tela, procuraremos focar nos documentos que contém o discurso dos principais intelectuais envolvidos na versão brasileira do salvacionismo infanto-juvenil, como Moncorvo Filho e Evaristo de Moraes. Complementarmente, utilizaremos ainda a revisão bibliográfica da literatura secundária.

No primeiro tópico, procura-se compreender o que foi o movimento de salvação da criança em sua origem nos Estados Unidos e Europa, suas principais características e preocupações. Já no segundo tópico, será investigada de qual maneira o movimento de salvação da criança expandiu-se, entre o fim do século XIX e início do século XX, para o Brasil, de forma a identificar as principais ações e nomes envolvidos com essa cruzada, bem como suas verdadeiras motivações. Por fim, no último tópico, partindo-se dos resultados alcançados nas duas etapas anteriores, será analisada a forma como os salvadores construía a imagem dos “menores” no seu discurso.

1. O MOVIMENTO DE SALVAÇÃO DA CRIANÇA NO NORTE-GLOBAL



Marcado pela expansão da revolução industrial e por diversas transformações de cunho econômico, político e social, o século XIX foi também bastante importante no que tange às mudanças de mentalidades e ideologias ao redor do mundo. Muitas dessas transformações acabaram também chegando ao Brasil entre fins do século XIX e início do século XX. No âmbito do tratamento da infância e da adolescência, o movimento de salvação da criança, guiado pelo objetivo de “defender preservando do mal”, a criança e a sociedade, por vezes chamado de “cruzada pela infância” no Brasil, trouxe consigo transformações significantes para a infância que duraram ainda algumas décadas após seu apogeu. No entanto, antes de adentrarmos nas peculiaridades que ele adquiriu no Brasil, é importante compreender o que foi o movimento de salvação da criança em seus países de origem (RIZZINI, 2011, pp.23-84).

O movimento de salvação da criança pode ser caracterizado como uma cruzada moral iniciada nos Estados Unidos e na Europa, composto por um grupo de pessoas das classes média e alta que voltaram suas atenções para a infância e a juventude pobres. Esses ditos “salvadores”, formados em grande parte por mulheres da classe média, viam-se como altruístas e humanitários, enxergando em sua supostamente nobre causa uma questão de consciência e moralidade. Com o discurso em favor de “salvar” os infantes dos perigos da industrialização e da urbanização em massa, que se difundia pela Europa e pelos EUA, o movimento incentivava a retirada das crianças dos meios considerados nocivos, incluindo-se as suas próprias famílias, e a sua colocação em instituições que deveriam se assemelhar aos lares tradicionais da classe média. Na idealização dessas instituições, um “pai” e uma “mãe” postichos deveriam educar e moldar essa juventude nos padrões morais e religiosos almejados pelos “salvadores” (PLATT, 1969).

Nos Estados Unidos e na Europa, a salvação da criança teve a filantropia no centro de suas ações (CUNNINGHAM, 2021, pp.109-118). Apesar de movimentos de teor caritativo terem por séculos atuado em favor da infância, até o século XIX eles eram motivados apenas pela preocupação com a salvação da alma da criança e com a transformação da juventude em mão de obra. No entanto, apesar dessas preocupações terem se mantido, a partir do século XIX e início do século XX uma nova justificativa foi adicionada a elas: salvar a criança para o aproveitamento da infância. Nesse ponto, é importante entender que a expressão “criança” se refere a um sujeito, um ser humano, com suas peculiaridades, complexidades e vontades próprias. Já por “infância” entendemos um conjunto de ideias criadas com relação à criança, que são moldadas a partir dos interesses e pensamentos dominantes, representados muitas vezes nas literaturas, pinturas e imagens. A “infância”, influenciada pelos interesses e ideologias predominantes em uma determinada época e local, acaba por ser um modelo mutável e inconstante, que a cada momento histórico é manifestado de uma forma diversa (CUNNINGHAM, 2021, pp.1-2).

Dessa forma, a infância, que os “child savers” entendiam que deveria ser aproveitada, era produto de uma visão romantizada, na qual a criança deveria ser dependente do adulto, de um pai e uma mãe moralmente adequados ou subjugada ao poder do Estado. Uma infância bem desfrutada seria aquela baseada nos padrões da inocência, da pureza, da docilidade e da subordinação à autoridade adulta. Nessa visão, a criança de rua ou delinquente, caracterizada por sua vida independente e autônoma, estaria distante de qualquer das características aceitáveis dessa infância angelical e submissa. A liberdade desses jovens era vista como bárbara e selvagem. Desse modo, aqueles que a possuíam eram taxados de perigosos e temidos pela sociedade. Como consequência, o termo “delinquência juvenil” foi sendo cada vez mais utilizado (CUNNINGHAM, 2021, pp.1-2).

O movimento de salvação da criança, apesar de ser motivado originalmente pela ideia de proteger e cuidar dos infantes, acabou contribuindo para a sua marginalização. Já se afirmou que ele foi, até mesmo, pelo menos em termos gerais, o “criador” da delinquência juvenil (PLATT, 1969, pp.4-18). Sendo tal movimento uma cruzada moral que buscava afirmar valores ideais da classe média para a infância carente, todos aqueles jovens que destoavam desses valores e padrões idealizados eram taxados como antinaturais, irregulares ou anômalos, necessitando, portanto, de urgente intervenção. Consequentemente, o “save the children” acabou criando novas formas de mau comportamento juvenil, chamando a atenção negativamente para esse grupo da sociedade. Antes da ascensão do movimento, quando cometiam delitos, se fossem punidos, esses jovens eram encarcerados juntamente com os infratores adultos, fato que, apesar de grave, não atraía atenção particular para uma “juventude infratora”. Até aquele momento, prevalecia o modelo retribucionista de penalização: aplicava-se aos “menores infratores” a mesma punição reservada aos adultos, mas com redução de tempo pela idade. Como os discursos salvacionistas enfatizavam as imoralidades ocorridas na prisão comum, passou-se a estruturar a pena como forma de educar as crianças e os adolescentes. Sendo assim, em nome dessa proposta educativa, ganhou lugar a institucionalização por períodos indeterminados, mesmo nos casos em que a criança ou o adolescente não tinha praticado delito. Esse modelo penal, chamado de tutelar, foi o responsável pela criação dos denominados reformatórios e asilos para “menores”, como o conhecido *New York Juvenil Asylum*, criado em 1851, e o *Elmira Reformatory*, de 1876. O nascimento e a evolução dessas instituições foram o resultado do crescimento da pauperização na população. A retirada dos filhos da classe proletária (principalmente imigrantes) e a sua realocação para locais de disciplinarização foram modos encontrados pelo Estado e pela elite para exercer o controle dessa parte vulnerável da população (ZANELLA, 2019, pp. 1752-1755).

Através do discurso de trazer crianças “desviadas” e “corrompidas” de volta para os padrões de uma infância “normal” e retirá-las das influências maléficas, elas eram retiradas do convívio



familiar e colocadas em instituições que as submetiam a um rígido sistema de disciplina e a más condições de saúde (CUNNINGHAM, 2021, pp.117-120). Ou seja, a ideia de que as instituições infanto-juvenis deveriam ser organizadas como uma casa de família acolhedora não prosperou na realidade. Não obstante a intenção declarada de proteger as crianças e os adolescentes dos perigos físicos e morais, os “salvadores de crianças” acabaram por restringir as liberdades civis e a autonomia da juventude (PLATT, 1969, p.4). Em outras palavras, “seus remédios parecem ter agravado o problema.”¹ Os filantropos da salvação da criança eram movidos pela ideia missionária de auxiliar as pessoas que, nas novas favelas e guetos urbanos, assemelhavam-se aos “selvagens” como os da África (CUNNINGHAM, 2021, p.109). A dedicação e o cuidado com as crianças pobres, não impedia os benfeitores de considerá-las uma “classe perigosa”, que precisava ser ajudada, mas que deveria também ser temida.

O interesse na “salvação das crianças” baseava-se na crença de que elas, por não estarem ainda totalmente formadas, seriam maleáveis e moldáveis. Crianças podiam, neste pensamento, ser moldadas para tornarem-se criaturas monstruosas, ou para tornarem-se sujeitos ajustados aos padrões ideais daquela sociedade. É importante ressaltar que, apesar do caráter reformador do movimento, os filantropos da salvação da criança não eram revolucionários. Pelo contrário, eles buscavam manter as estruturas políticas, econômicas e sociais do seu tempo (CUNNINGHAM, 2021, pp.109-110). Assim, partindo da ideia de que o ambiente desvirtuado e pernicioso, somando à hereditariedade, poderia transformar crianças em criaturas criminosas e antissociais, os adeptos do movimento pensavam que salvar a criança era antes questão de ordem e paz social. Por esse motivo, o problema passou a ser visto como responsabilidade também do Estado, devendo ultrapassar o âmbito familiar e ser objeto de política de controle, em favor da defesa da sociedade. As pressões para que o governo assumisse a liderança da proteção e assistência à infância vieram principalmente das citadas associações filantrópicas e logo surtiram efeito, passando o Estado a desempenhar esse papel a partir da segunda metade do século XIX. Tal acontecimento representou um marco na história ocidental do tratamento da infância e da juventude, impactando inicialmente as ações desenvolvidas no âmbito infanto-juvenil na Europa e América do Norte. Mas logo tais ideias reverberariam na América Latina, por meio do intercâmbio de saberes entre as elites intelectuais dos diversas países (RIZZINI, 2006).

Um dos fatores que colaboraram para a chegada do movimento no Brasil foi o especial interesse econômico dos EUA na América Latina, especialmente após o fim do século XIX, que levou à organização da Conferência Pan-Americana. Primeiramente, esta foi realizada em Washington, no

¹ No original: “[...] their remedies seemed to aggravate the problem” (PLATT, 1969, p.4).

ano de 1889, e, posteriormente, teve lugar em países latinos: México em 1901, Brasil em 1910 e Argentina em 1923 (ZANELLA, 2019, pp. 1757–1758). A partir daí, outros eventos foram realizados entre os países do continente até a realização dos Congressos Americanos da Criança (Congresos Americanos del Niño). Nestes, a questão infanto-juvenil ganhou destaque nas relações interamericanas e as ideias salvacionistas já populares nos Estados Unidos disseminaram-se também pelos outros países das Américas. Por essa via, o movimento de salvação da criança, que havia sido criado nos países do norte global, passou a ser ativo também no Brasil. Junto com o movimento, disseminaram-se também as instituições especializadas no recolhimento da infância marginalizada, nas quais se buscava moldar as crianças em conformidade com os padrões morais da classe média.

2. O MOVIMENTO DE SALVAÇÃO DA CRIANÇA NO BRASIL

Diferentemente de alguns países europeus, como a Inglaterra, que contavam, há séculos, com políticas públicas para a população carente, o Brasil apenas passou a adotar medidas do tipo a partir do século XIX (RIZZINI, 2011, p.50). No caso específico da infância, por muito tempo, a Roda dos Expostos foi a única modalidade de assistência no país. A Roda, nomeada desta maneira por sua estrutura cilíndrica, constituía mecanismo de entrega anônima de bebês não desejados aos cuidados das Casas de Misericórdia. Apesar de os entes municipais terem o dever de amparar as crianças abandonadas durante o período colonial, suas ações nesse sentido foram ínfimas. As Câmaras Municipais, quando requisitadas, sempre alegavam a falta de recursos para se eximirem de responsabilidade, fazendo com que, quando não destinadas à Roda dos Expostos, as crianças abandonadas falecessem nas ruas ou fossem acolhidas por famílias estimuladas pelo dever de caridade. De caráter caritativo-religioso, a assistência à infância nesse período, que ficava ao menos parcialmente a cargo das chamadas irmãs de caridade e de outras religiosas, procurava logo batizar todos os bebês que chegavam à Roda. A partir da promulgação da Lei dos Municípios em 1828 (Lei de 1º de outubro de 1828), foi incentivado o cuidado por parte dos particulares com a criação desses infantes. Em alguns casos, inclusive, o encargo financeiro de auxílio às Rodas das Casas de Misericórdia passou para a Assembleia Legislativa provincial.

Isso significou que o trabalho das Misericórdias com o amparo à criança estaria agora a serviço do Estado e seria complementada pela assistência particular, sendo que “perdia-se, assim, o caráter meramente caritativo da assistência, para inaugurar-se sua fase filantrópica, associando-se o público e o particular” (MARCILIO, 2019, pp. 69-89). Configura-se o que já foi chamado de “filantropia tradicional” (MARCILIO, 2019, pp. 69-89), que – associada a ideias de caridade e benemerência –

se desvinculava da busca de efetivos resultados sociais, na medida em que decorria de uma abordagem paternalista não condizente, em princípio, com o efetivo papel que poderia incumbir ao Estado.² Essa forte ascensão da atuação da filantropia no âmbito infanto-juvenil a partir do século XIX no Brasil aproximou as práticas nacionais daquilo que predominava nos países que lideravam a transição a uma economia industrial, nomeadamente os Estados Unidos e alguns países da Europa ocidental, em especial a Inglaterra.

Com a instauração da República no Brasil em 1989, as elites do país passaram a almejar alcançar uma identidade nacional, recuperar-se dos anos de atraso atribuídos aos períodos monárquico e colonial e transformar-se em um país “culto e civilizado”, seguindo padrões europeus. Nesse contexto, essa mesma elite intelectual e política do Brasil empenhou-se em uma verdadeira “missão patriótica de construir uma nação” (RIZZINI, 2011, pp.15-50). Nesse contexto, a criança alcançou papel de destaque, passando a ser vista como peça essencial para atingir os objetivos estabelecidos para o futuro do país. Devidamente moldada, educada e retirada do ambiente considerado pernicioso, a criança seria fundamental para materializar o ideal de sociedade culta civilizada moldada por padrões eurocêntricos. De tal forma, no Brasil o movimento de salvação da criança encontrou terreno fértil para prosperar, na medida em que, compreendendo os infantes como seres moldáveis ao bel prazer dos salvadores, a “salvação da criança” convertia-se em salvação da nação (RIZZINI, 2011, pp.15-50).

Durante a Primeira República, membros das elites políticas e intelectuais enxergavam a população brasileira como sendo composta por indivíduos imaturos e bárbaros. Neste contexto, como as crianças não possuem a personalidade totalmente formada, via-se nelas a oportunidade de transformar a população brasileira em um povo ideal. Esse povo ideal seria “um povo educado, mas não ao ponto de ameaçar os detentores do poder; um povo trabalhador, porém sob controle, sem consciência do valor de sua força de trabalho” (RIZZINI, 2011, p.86). Mas para que isso fosse possível, ou seja, para que a juventude fosse moldada nesses padrões, era necessário primeiro associar à juventude uma imagem de relevante periculosidade. Com o discurso de defesa social misturado com o pensamento aparentemente ingênuo de proteção à juventude desvalida, os intelectuais brasileiros passaram a implementar seus ideais civilizatórios sobre crianças e adolescentes pobres e negligenciados (RIZZINI, 2011, pp.86-88).

² Sobre a distinção entre a “filantropia tradicional” em relação à “nova filantropia” que se esperava dos Estados, fundada na solidariedade e na promoção (efetiva) de direitos fundamentais, conferir: (REMEDI, 2016, pp. 251-279).

Dessa forma, o movimento de salvação da criança no Brasil conduziu ações voltadas para dois focos que se complementavam: 1) a assistência, de caráter científico-filantrópico, executada principalmente mediante ações higienistas e eugenistas conduzidas por profissionais da medicina; 2) e a justiça, executada mediante a criação de leis, dos tribunais de menores e da consequente criminalização desses infantes, ações conduzidas prioritariamente por juristas. Nesse contexto, à criança pobre, de família considerada ignorante mas que obedecia aos padrões de moralidade, destinavam-se os cuidados médicos higienistas da assistência. Por outro lado, à criança de família considerada imoral, que fosse considerada pervertida/criminosa ou em perigo de o ser, destinava-se a justiça (RIZZINI, 2011, pp.62-68).

No Brasil das primeiras décadas do século XX, acreditava-se que deveria haver uma intervenção do Estado na vida das famílias pobres, de forma a instruir as mães nas questões de higiene e saúde de seus filhos, com o discurso de alcançar o progresso da nação (WADSWORTH, 1999, p.114). À preocupação de moldar-se moralmente a criança para obter-se um povo ideal juntava-se o objetivo eugênico de obter-se um povo saudável e robusto, através do controle dos “portadores de degenerescências” e da “purificação da raça” (SILVA JUNIOR, 2010, pp.613-615). Almejava-se o alcance desse objetivo por meio do trabalho e da pesquisa de higienistas e eugenistas, colocando a saúde física e moral das crianças como uma das pautas mais importantes nas primeiras décadas do século XX. Entre esses intelectuais, um dos nomes mais relevantes foi o de Arthur Moncorvo Filho (WADSWORTH, 1999, pp.104-120), cujo pai, Carlos Arthur Moncorvo de Figueiredo, era considerado também pai da própria pediatria no Brasil. O Dr. Moncorvo Filho empreendeu a “cruzada civilizadora” em prol do conhecimento das causas da decadência da raça e da atuação profilática na criança e na mãe pobre como forma de efetivar o “dever patriótico” do médico na causa da infância (CÂMARA, 2013, pp. 60-67). Ele foi o fundador do Instituto de Proteção e Assistência à Infância (IPAI) em 1899, que iniciou a junção da filantropia e da ciência médica no que se acreditava ser o caminho para a regeneração da infância marginalizada. Na atuação do IPAI, buscava-se mediante a assistência e a higiene a solução para os problemas da infância marginalizada, como a mortalidade infantil, o abandono, a doença, a delinquência futura e etc. Moncorvo Filho também coordenou a edição e publicação de um periódico científico dedicado ao higienismo infantil, os *Archivos de Assistência á Infância*, que contou com edições entre os anos de 1902 e 1939 (CÂMARA, 2013, pp. 60-67).

Na edição dos *Archivos* do “anno XI”, Moncorvo ressaltou o papel do médico na “lucta pelo engrandecimento material e moral do paiz” e incentivou a importação dos modelos de assistência – baseados no higienismo e na profilaxia – de países como a Alemanha. Em seu discurso no documento, é possível perceber que um dos motivos por trás de sua defesa à assistência estava a

preocupação com o ócio, com a invalidez e a “vagabundagem” das classes pauperizadas. Ele argumentava que a assistência poderia converter “mendigos” ou “depravados” em “trabalhadores honestos”. Demonstrava ainda que, com tal investimento, o Brasil poderia se tornar o país tão sonhado pela elite, já que “as despesas feitas com essas medidas de verdadeira prophylaxia social redundará, ninguém o poderá contestar, n’uma grande economia publica, activando o trabalho, a industria e tudo mais quanto concorre para o progresso da pátria” (MONCORVO FILHO, 1919-1921, p.7).

Moncorvo Filho exemplificava bem em tais escritos o pensamento dominante na época no que diz respeito à juventude pobre, que considerava a falta de trabalho e, portanto, a rua como o local da corrupção dos infantes, espaço da má influência, da vagabundagem, da imoralidade e do crime (DE MOURA, 1999, pp.85-94). O trabalho era visto como uma das maiores virtudes e o ócio, a vagabundagem e a mendicância como uma das principais causas da criminalidade/vício. A atitude do indivíduo que, embora apto “optasse” por não trabalhar, era vista como insubordinação, como uma recusa em servir a pátria (RIZZINI, 2011, pp.54-56). Diante disto, com a publicação do Código de Menores de 1927, a demonização da rua e a criminalização da pobreza de crianças e adolescentes encontraram sua formalização jurídica. A ideia por trás da promulgação desse código era a de que o Estado tinha o dever de proteger a sociedade dos “perigos da miséria” (ALVAREZ, 1989, p.101). Essa legislação na prática igualava a infância desvalida e abandonada à infância delinquente, não fazendo distinção considerável entre elas (DE CASTRO; RIGOLIN, 2022, p. 328) e destinando ambas – a criança pobre/negligenciada e a criança infratora – para instituições sob o controle do Estado (SARAIVA, 2016, pp. 42-43).

Essa categoria de indivíduos (os jovens pobres e criminalizados) foi pejorativamente denominada de “menores”. Estes últimos passavam, então, a constituir um grupo socialmente diferente da categoria de crianças – termo esse que ficava reservado apenas para as crianças bem-nascidas – e eram vistos pelos protagonistas do conhecimento jurídico e médico do período como incapazes e débeis (BUDÓ; BOLZAN; NEUBAUER, 2017, pp. 191-208).

Os argumentos dos intelectuais ligados ao movimento de salvação da criança no Brasil, em sua maioria, deixavam transparecer os reais interesses por trás da ideia de proteção da infância. Por exemplo, os anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, ocorrido em 1922 no Rio de Janeiro (em conjunto com o Terceiro Congresso Americano da Criança) ilustram com riqueza de detalhes a natureza das ideias difundidas à época sobre a questão dos “menores” no Brasil. Desse modo, Alfredo Ferreira de Magalhães, estudioso e protagonista da disseminação do higienismo e da “puericultura profilática” no país junto com Moncorvo Filho, dizia em seu discurso que “o aproveitamento e o avigoramento da creança” representavam significativas vantagens

econômicas para o país. E não apenas, o médico também deixa claro a interligação entre pobreza, abandono e criminalidade na infância – “o abandono das creanças constitue uma ameaça ou um presagio” (DE MAGALHÃES, 1924, p.133) – ao indicar que, por trás das ações de proteção à criança e ao adolescente pauperizado, estava a questão da defesa social, pois “quando recolhemos um pequeno ser atirado sózinho nas tumultuosas marêtas dos refolhos sociaes, victimas de paes indignos ou de taras profundas, não é elle que nos protegemos, são as pessoas honestas que defendemos (...)” (DE MAGALHÃES, 1924, p.133).

Os dois focos de atuação das políticas públicas devotadas ao “problema do menor”, qual seja, a assistência (levada a cabo no âmbito da medicina, nos termos do higienismo e do eugenismo) e a justiça (implementada com o Tribunal de Menores e o Código de Menores) complementavam-se de maneira praticamente indissociável. O “pobre digno”, objeto das ações médicas profiláticas, era visto como uma classe biológica e socialmente mais suscetível aos vícios (como a preguiça, a doença e o alcoolismo) e, a qualquer momento, poderia deixar de ser considerado digno (com a perda do emprego, por exemplo) para se tornar um pobre vicioso, merecedor das ações da justiça (RIZZINI, 2011, pp.59-60).

Na busca das causas da “degradação” da sociedade e de culpabilização dos pobres pelos vícios que não se encaixavam no ideal de nação, a importação do positivismo criminológico e de teorias evolucionistas teve no Brasil papel significativo e preponderante (RIZZINI, 2011, pp.46-48). Nesse contexto, a atuação do jurista estava em conexão com o discurso médico, fato que pode ser observado nas obras do famoso advogado e criminalista Evaristo de Moraes. Segundo ele, o inegável aumento da criminalidade precoce tinha dentre suas principais causas a hereditariedade³ e a desorganização familiar. Moraes, fundamentando-se em obras de intelectuais europeus, como Cesare Lombroso e Enrico Ferri⁴, acreditava que a “herança degenerativa” e a “fraqueza moral da família” criavam a criança “anormal”. Como anormal, o advogado taxava o infante ou adolescente

³ Nesse sentido, Evaristo de Moraes compreendia que, ainda que o “defeito” do pai fosse diferente do “defeito” do filho, estes ainda teriam relação, pois: “Póde o filho de um alcoolico e de uma prostituta syphilitica não apresentar manifestações syphiliticas, nem mostrar tendencia ou predisposição para o alcoolismo, mas quasi necessariamente, sera uma creatura enferma, fraca de corpo, debil de espirito, menos preparada para a luta pela vida, requerendo cuidados especiaes de tratamento e de educação. A criança nascida de paes debilitados por excesso de trabalho e por falta de alimentação sufficiente - quaes são os operários, explorados pelo ganancioso industrialismo do nosso tempo - póde ter o aspecto commum de todas as crianças, parecendo aos olhos dos inexpertos, sadia e capaz de affrontar as agruras da existência; mas, provavelmente, desde os primeiros tempos de seu contacto com o torvelinho social, se mostrará pouco apta, inferior aos da sua idade, difficil de educar, propensa a ociosidade e às suggestões dos criminosos”. (DE MORAES, 1927, pp. 14-15).

⁴ Aqui se deve compreender que, ao trazer a teoria de Lombroso e demais teóricos que defendiam que o crime advém de fatores biológicos, Moraes não deixava de lado a preocupação com a desorganização familiar como causa da criminalidade. Pelo contrário, o jurista inclusive se utiliza de citações desses criminólogos para embasar sua tese de que fatores como abandono, má educação e negligência afetariam diretamente na “produção” de um futuro criminoso. (DE MORAES, 1927, pp. 28-29)

com “nível intellectual e moral muito abaixo do commum”, que teria dificuldade de adaptação às regras e que, portanto, transformar-se-ia em criminoso precoce. Para ele, essas crianças deveriam passar por uma inspeção médica na escola e, caso fosse constatado o estado de anormalidade ou fossem “creanças difficeis”, precisariam ser encaminhadas para serem transformadas em “socialmente aproveitáveis”, através de uma educação especial. Ressalta-se aqui que, como “educação especial”, não estava o jurista se referindo à educação pedagógica, ocupacional e inclusiva que hoje compreendemos como especial. Tratava-se, ao contrário, de uma educação segregacionista, voltada para o trabalho braçal e para o aproveitamento industrial. De tal forma, Moraes defendia que essas crianças eram incapazes de receber uma educação intelectual comum e que, inclusive, a escolarização primária poderia até mesmo fomentar a criminalidade, visto que nas escolas públicas “meninos honestos e familiarmente bem educados” teriam contato com dezenas de colegas “corrompidos” (DE MORAES, 1927, pp. 28-58).

Esse caráter de educação para o trabalho manual em detrimento do trabalho intelectual pode ser claramente observado nas Escolas Correccionais, instituições de estilo reformatório nas quais eram confinados os “menores”. Por exemplo, a Escola Correccional Quinze de Novembro, do Rio de Janeiro, estabelecido pelo Decreto 4780, de 2 de março de 1903, tinha por finalidade “dar educação physica, profissional e moral”, na medida em que, “sendo a Escola destinada a gente desclassificada, a instrução ministrada na mesma não ultrapassará o que for indispensavel á integração do internado na vida social” (ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1903).

Orientações similares tinham os Patronatos Agrícolas, instituições voltadas para o mesmo público mas que enfatizavam o ensino para o trabalho no campo em um Brasil pós-abolição, que necessitava de mão de obra rural. Eloquentes exemplos disso foram o Centro Agrícola e Escola Profissional Presidente João Pessoa, conhecido como Pindobal, que formava uma mistura de prisão com escola agrícola destinada a filhos de trabalhadores pobres, em sua maioria negros, para serem preparados para o futuro trabalho nos latifúndios locais (DO NASCIMENTO; MACHADO, 2021, pp.4-6).

Essa tentativa de moldar crianças e adolescentes pobres e criminalizadas para satisfazer necessidades econômicas da elite não se limitou às Casas de Correção e aos Patronatos Agrícolas. No asilo, nas fábricas, nas indústrias e no comércio, onde quer que se encontrassem, buscava-se moldar seu comportamento em favor da disciplina, da moral e do trabalho (CRUZ, 2016, p. 55). Dessa forma, no âmbito das políticas públicas de “salvação da criança”, não havia efetivamente lugar para direitos serem atribuídos aos “menores”. Ao fim e ao cabo, seu valor era auferido de acordo com sua potencial capacidade de ser aproveitado – sobretudo economicamente – para as finalidades de um projeto de nação.

3. “MENOR”: SUJEITO DE DIREITOS OU OBJETO PARA SE CHEGAR A UM FIM?

Parece claro, pelo que vimos anteriormente na análise dos seus discursos e de suas obras, que os intelectuais envolvidos de alguma forma com a elaboração das ideias do movimento de salvação da criança não conseguiam – propositalmente ou não – enxergar as crianças e os adolescentes desfavorecidos como seres humanos no sentido pleno da expressão, imbuídos de personalidade e de valor intrínseco. De fato, as ideias e os planos difundidos pelos médicos e juristas influentes nas questões da infância marginalizada durante a primeira república indicavam claramente que, na verdade, esses indivíduos deveriam ser tratados como objetos, como meios para se atingir uma finalidade determinada pelas elites políticas e intelectuais do país: construir uma nação economicamente forte, povoada por indivíduos dóceis, trabalhadores e “civilizados”.⁵

Fica evidente, portanto, que os “salvadores” não consideravam essas crianças e esses adolescentes desprivilegiados como sujeitos de direitos e nem sequer viam neles um ser humano na plenitude da expressão – isto é, portador de uma dignidade intrínseca – ainda que em desenvolvimento. Em sociedades como a existente no início do século XX no Brasil, que se diziam justas e humanizadas, não recorrendo mais aos suplícios propriamente ditos, o pleno exercício do poder disciplinar contra a massa de “menores” jogadas às ruas dependia ainda da retirada da dignidade desses corpos (DE CASTRO; MEIRA, 2022, pp. 11-12).

É assim que esses indivíduos deixam (se é que algum dia foram) de serem vistos como iguais às crianças bem-nascidas. Esse estado de coisas, em suas linhas gerais, permaneceu relativamente inalterado até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), no esteio da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), quando se buscou abolir quaisquer diferenças de tratamento dispensado a crianças e adolescentes em função de origem familiar e de condição socioeconômica. A partir de então, reconhece-se que todas as crianças e todos os adolescentes são detentores de determinados direitos essenciais à sua condição humano e ao seu desenvolvimento como pessoa (traduzindo-se em expressões dos direitos humanos, dos direitos fundamentais e dos

⁵ Civilizado aqui compreende o indivíduo adequado aos padrões europeus de saúde física, moral e comportamental, já que o povo brasileiro, originado da miscigenação de raças, era entendido como bárbaro e primitivo, sendo o povo branco o modelo considerado ideal. (RIZZINI, 2011).

direitos da personalidade⁶). Tais direitos, aliás, deveriam ser garantidos com absoluta prioridade, de forma a assegurar o pleno desenvolvimento e a dignidade desses sujeitos.⁷

No período da Primeira República, estávamos longe ainda do reconhecimento dos direitos humanos da criança e do adolescente, ideia que orientaria a elaboração do ECA. O “menor” naquele período era visto essencialmente como um “instrumento valioso” para as elites políticas e intelectuais do país. Constituindo até aquele momento um “peso” para a sociedade, o “menor” poderia ser transformado em “cidadão útil” (RIZZINI, 2011, p. 132). Em essência, o “menor” no melhor dos casos era matéria prima para a constituição de um povo que, em última instância, continha valor econômico (FERREIRA, 1995, pp. 169-170). O discurso médico de cuidado e prevenção com a saúde física e moral da criança adquiria, dessa forma, um caráter de investimento econômico. Em outras palavras, a preocupação médica com a saúde e a hereditariedade dos infantes decorria da crença de que, mediante a preservação de uma boa qualidade biológica das crianças, se estaria garantindo uma boa produtividade econômica no futuro (FERREIRA, 1995, pp. 169-171).

Tudo isso, deve-se lembrar, ocorre em meio à ascensão do eugenismo no Brasil como método de gerenciamento dos “inferiores”. Em um país tão heterogêneo e de tão grande diversidade racial como era o Brasil já na Primeira República, a eugenia apresentava-se como útil método de controle social de longo prazo. Já desde as políticas imigratórias que buscavam o branqueamento e a uniformização da população para uma suposta melhoria da raça, as políticas almejavam, assim como na doutrina menorista, a formação de uma suposta nação civilizada. Por meio de práticas médicas que implementavam o discurso de cuidado, exercia-se um controle sobre o corpo das mães e das crianças, adentrando na individualidade, na sexualidade e na privacidade familiar (FERREIRA, 1995, pp. 169-171). Pensava-se o corpo desses indivíduos como um “corpo-máquina”, isto é, um “corpo suscetível de ser moldado, esculpido e adaptado para processos produtivos” (MUNARETO, 2013, p. 157). Ou seja, a criança era pensada como um ser inacabado, incompleto e imaturo, como “futuro adulto” (FERREIRA, 1995, pp. 276-288), que, deveria ser preparada e docilizada para ser transformada em um ser útil (RIZZINI, 2011, p. 132).

A infância e a juventude marginalizada constituíam exemplos perfeitos de corpos dóceis (FOUCAULT, 2013, pp. 131-163), a matéria-prima do cárcere enquanto “fábrica de homens”, como ambiente de transformação de “sujeitos reais” – indisciplinados, em “sujeitos ideais” – aptos e

⁶ Dentre os três ramos de tutela do indivíduo enquanto ser humano, os direitos da personalidade tem sido provavelmente o mais negligenciado pela literatura especializada. Segundo Gomes, nessa categoria “compreendem-se os direitos personalíssimos e os direitos essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana”. Eles “destinam-se a resguardar a eminente dignidade da pessoa humana, preservando-a dos atentados que pode sofrer por parte dos outros indivíduos.” (GOMES, 1996, p. 130).

⁷ Devido a essa dignidade intrínseca, “o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes.” (SARLET, 1998, p.14).

submissos ao trabalho (MELOSSI; PAVARINI, 2019, p. 211). Durante toda a história do cárcere, o poder hegemônico do capitalismo almejou, através da aplicação das disciplinas (como por exemplo o “silent-system”, do sistema de Auburn⁸), à transformação do criminoso agitado e impulsivo, em um sujeito disciplinado, mecânico, em um perfeito proletário (MELOSSI; PAVARINI, 2019, p. 211). O sistema penal expandido, que aqui incluí o direito menorista (formalmente fora do domínio jurídico-penal, mas de caráter inegavelmente punitivo) contribui para a estruturação do controle social. Nesse sentido, os processos que envolvem a criminalização primária e secundária, apesar de manifestamente se dirigirem à generalidade, na verdade são coordenados por quem se encontra em situação de domínio na sociedade, de forma seletiva, criminalizando a população pobre (DE OLIVEIRA; DE PAULO, 2019, pp.157-160).

Parece, portanto, que faz sentido a tese de que os “salvadores” da criança foram os responsáveis pela criação da delinquência juvenil no século XIX (PLATT, 1969, pp. 4-10). Ao supostamente buscar proteger esses infantes, eles criaram novas formas de delinquir (como a “vagabundagem”, por exemplo) para assim rotular jovens desfavorecidos como proto-criminosos, estabelecendo dessa forma os pressupostos para a sua institucionalização. Consequentemente, as crianças e os adolescentes pobres, depois de submetidos aos processos informais – ou seja, processos arbitrários, sem procedimentos legais previamente determinados que pudessem assegurar garantias como o contraditório e a ampla defesa⁹ – dos Tribunais de Menores e encaminhados às instituições correccionais, tornam-se objetos daquele processo de disciplinamento muito similar àquele das prisões para adultos, de que trata farta literatura¹⁰.

O discurso da salvação da criança, de proteção e cuidado, de educação e retirada do meio prejudicial não representava um olhar para a individualidade desse infante. Por esse motivo, é importante, no estudo histórico, a análise “das reais finalidades políticas”, que podem ficar ocultas por trás do “jogo de espelhos ideológico” (DE CASTRO; SEELAENDER, 2010, pp. 255-291). Em resumo, fica claro que as políticas públicas inspiradas pelo movimento de salvação da criança no Brasil, ao buscar amparar e cuidar das crianças marginalizadas, efetivava uma política

⁸ Método de encarceramento muito difundido no século XIX nos Estados Unidos, que consistia em um confinamento solitário durante a noite e trabalho coletivo durante o dia, mas sempre sob a disciplina do silêncio absoluto. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, pp. 183-184).

⁹ Já foi demonstrado, por exemplo, que frequentemente o próprio “menor” não era ouvido no decorrer do processo e que, no caso das meninas, a regra era não ouvir nem mesmo as testemunhas, bastando o relato dos pais ou de terceiros para justificar a intervenção do Juízo. Ademais, as decisões judiciais emitidas pelos Juízes de Menores não apresentavam um relatório dos acontecimentos relevantes ocorridos, não possuíam embasamento teórico e raras vezes indicavam o dispositivo de lei no qual se enquadrava a criança ou o adolescente processado. (RAMOS, 2017, pp.40-70).

¹⁰ Citem-se como exemplos: (FOUCAULT, 2013); (MELOSSI; PAVARINI, 2019); (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

disciplinarização social, aqui entendida como “o processo técnico unitário pelo qual a força do corpo é com o mínimo de ônus reduzida como força ‘política’, e maximalizada como força útil” (FOUCAULT, 2013, p. 182). Seria necessário esperar a superação da doutrina menorista para que finalmente as crianças e os adolescentes fossem percebidos como pessoas e deus direitos fundamentais da personalidade passassem ser efetivamente reconhecidos e protegidos, ainda que precariamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos analisar o movimento de salvação da criança, iniciado nos Estados Unidos e na Europa e importado posteriormente para o Brasil, suas características, os intelectuais nele envolvidos e suas motivações no contexto do final do século XIX e das primeiras décadas do século XX. O problema de pesquisa indagava como era construída a imagem das crianças e dos adolescentes no discurso do movimento de salvação da criança. Concluímos que, efetivamente, as crianças e os adolescentes marginalizados eram apresentados como matéria-prima moldável e maleável e, portanto, como meios para se alcançar um ideal de nação civilizada e economicamente avançada. Consequentemente, eles não eram reconhecidos pelos salvadores como sujeitos de um conjunto de direitos inerentes à sua dignidade intrínseca enquanto seres humanos em desenvolvimento (seja no âmbito dos direitos humanos, dos direitos fundamentais e, menos ainda, direitos da personalidade, conceito que ainda estava por nascer).

No primeiro tópico, procurou-se compreender o que foi o movimento de salvação da criança em sua origem nos Estados Unidos e na Europa. Vimos que tal movimento foi uma cruzada moral iniciada no século XIX, supostamente inspirada por motivos altruístas e humanitários e protagonizada pelas classes média e alta em favor da “proteção” da infância e da adolescência pauperizada, contra os problemas advindos da urbanização acelerada e da industrialização. No entanto, a ideia de infância desses reformadores enfatizava elementos oriundos de um modelo ideal próprio da classe média (a criança angelical, inocente e submissa aos adultos), atributos que o infante de rua, o abandonado ou criminalizado, não possuía. Estando fora desses padrões, estes últimos podiam ser apresentados como perigosos, justificando-se assim a atuação da filantropia e do Estado para que eles fossem devidamente moldados de acordo com os padrões entendidos como adequados pelas elites intelectuais e políticas do período da República Velha. Para isso, incentivou-se a retirada desses jovens de ambientes considerados perniciosos, conceito no qual se incluíam eventualmente até mesmo suas famílias, para a sua colocação em instituições que deveriam reproduzir elementos de uma família da classe média, com figuras assemelhadas a um pai e a uma

mãe. Na prática, entretanto, essas instituições foram apenas mais uma forma de restringir as liberdades e os direitos de crianças e adolescentes desprivilegiados.

No segundo tópico, buscou-se investigar de que maneira o movimento de salvação da criança desenvolveu-se na transição do século XIX para o século XX no Brasil, de forma a identificar os principais nomes, as principais ações e as verdadeiras motivações dessa cruzada em território nacional. Constatou-se que o movimento se desenvolveu em dois focos de atuação, qual seja, 1) a assistência, de caráter científico-filantrópico, executada principalmente por meio de ações de profissionais da medicina; 2) a justiça, executada mediante a atuação de juristas, a criação de leis (como o Código de Menores de 1927), e os Tribunais de Menores.

As bases da atuação assistencial científico-filantrópica foram o higienismo e eugenismo e tinha como um de seus principais representantes Moncorvo Filho. Nesse contexto, a preocupação assistencial buscava atuar de forma profilática nas crianças e nos adolescentes pobres, de modo a obter no futuro um povo saudável, robusto e disciplinado, que pudesse trabalhar e atingir os objetivos da elite: uma população economicamente útil e uma nação civilizada nos padrões europeus. Algo semelhante foi observado nas ações da justiça, que era direcionada ao infante de família considerada imoral, ao abandonado e ao infrator (ou àquele que supostamente estava em perigo de vir a tornar-se infrator). Mediante a retirada desse jovem do meio em que se encontrava e da colocação em instituições como os Patronatos Agrícolas e as Escolas Correccionais, buscava-se moldá-lo e educá-lo para o trabalho braçal, já que não eram considerados aptos para receber uma educação intelectual. Portanto, o objetivo dessa institucionalização era o de transformar o “menor” considerado desviado e inútil em um futuro trabalhador.

Por fim, no último tópico vimos que o discurso de proteção e cuidado do movimento de salvação da criança mascarava um projeto de disciplinarização e de docilização da juventude carente para torná-la um instrumento dedicado ao alcance de finalidades estabelecidas por ideais civilizacionais definidos pelas elites intelectuais e políticas do país. A criança e o adolescente marginalizados eram a matéria prima para se formar um povo dócil e trabalhador, elemento essencial de uma tal nação.

De tal forma, no direito menorista que se construía na Primeira República, crianças e adolescentes eram muito mais um objeto do direito do que um sujeito do direito. Desde logo, ficava descartada qualquer proteção ao desenvolvimento autônomo de sua personalidade. Para vermos um pleno reconhecimento daqueles direitos essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana e à garantia de sua dignidade intrínseca (os direitos humanos, os direitos fundamentais e os direitos da personalidade) em favor de crianças e adolescentes sem distinções socioeconômicas foi necessário esperar a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Marcos César. **A Emergência do Código de Menores de 1927**: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. 1989. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 27 mar. 2022.

BUDÓ, Marília de Nardin; BOLZAN, Bárbara Eleonora Taschetto; NEUBAUER, Maria Eduarda de Reis. “Do vagabundo faz-se o criminoso”: a influência do imaginário positivista na construção social da vulnerabilidade e da periculosidade de adolescentes em conflito com a lei. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 5, n. 2, p. 191-208, 2017. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/3638>. Acesso em: 14 jun. 2021.

CÂMARA, Sônia. Inspeção Sanitária escolar e educação da infância na obra do médico Arthur Moncorvo Filho. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 13, n.3, p. 57-85, set./dez. 2013. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/47228>. Acesso em: 05 jul. 2022.

CRUZ, Ana Vlândia Holanda. **As raízes históricas da política criminal na legislação e nas práticas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei**. 2014. 236f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

CRUZ, Lisiane Ribas. “Educal-as e instruíl-as é prevenir males futuros, é preparar o cidadão de amanhã”: o trabalho de menores como ato de correção e instrução na Primeira República em Porto Alegre/RS. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais –RBHCS**, v.8, n.15, p. 51-72, jul. 2016. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10688/6963>. Acesso em: 07 jul. 2022.



CUNNINGHAM, Hugh. **Children and Childhood in Western Society since 1500**. 3 ed. New York: Routledge, 2021.

DE CASTRO, Alexander Rodrigues; SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. Um jurisconsulto adaptável. Francisco Campos (1891-1968). *In*: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha (org.). **Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, v. 3, p. 255-291.

DE CASTRO, Alexander; MEIRA, Henrique Diniz. O Recolhimento de Pedro Bala ao Reformatório: o Código de Menores de 1927 e os Direitos da Infância e da Adolescência. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 17, n. 1, p. e71523, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/71523>. Acesso em: 18 abr. 2023.

DE CASTRO, Alexander; RIGOLIN, Isabela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, v. 17, n. 2, p. 319-349, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/17852/11063>. Acesso em: 19 abr. 2023.

DE MAGALHÃES, Alfredo Ferreira. Discurso do Prof. Dr. A. F. de Magalhães em nome dos Delegados Officiaes dos Estados do Brasil ao Primeiro Congresso Brasileiro de Portecção à Infância. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA, 1., 1922, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924, p.133. Disponível em: http://www.cch.uem.br/grupos-de-pesquisas/gephe/documentos/copy_of_primeiro-congresso-brasileiro-de-protecao-a-infancia#:~:text=Realizado%20no%20Rio%20de%20Janeiro,festas%20do%20Centen%C3%A1rio%20da%20Independ%C3%Aancia. Acesso em: 10 dez. 2021.

DE MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 19 (37), p.85-102, set. 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01881999000100005>. Acesso em: 05 abr. 2022.

DE MORAES, Evaristo. **Criminalidade da Infancia e da Adolescencia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1927.



DE OLIVEIRA, Victória Maria Américo; DE PAULO, Alexandre Ribas. O cárcere como instrumento de gestão penal da pobreza. **Revista da Faculdade de Direito**, Porto Alegre, RS, n. 40, p.154-175, ago. 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/84543/53859>. Acesso em: 20 jun. 2021.

DO NASCIMENTO, Gabriel Alves; MACHADO, Charliton José dos Santos. Ensino agrícola na formação da infância e adolescência desvalida dos anos de 1930 na Paraíba: o caso de Pindobal. **Research, Society and Development**, Vargem Grande Paulista, v.10, n.8, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i8.17335>. Acesso em: 10 mar. 2022.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. **Decreto nº 4.780, de 2 de março de 1903**. Approva o regulamento para a Escola Correccional Quinze de Novembro. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4780-2-marco-1903-515922-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 jul. 2022.

FERREIRA, Maria Manuela Martinho. **Salvar os corpos, forjar a razão**: contributo para uma análise crítica da criança e da infância como construção social. 1995. Dissertação (Mestrado em Ciência da Educação) – Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto. Porto, 1995. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/19492>. Acesso em: 05 jul. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 41. ed. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2013.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 11. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1996,

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil: 1726-1950. In: DE FREITAS, Marcos Cezar (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2019.

MARQUES, Vera Regina Beltrão. **A medicalização da raça**: médicos, educadores e discurso eugênico. Campinas: Unicamp, 1994.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI –XIX). 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.



MONCORVO FILHO, Carlos Arthur. Saude e Assistencia. **Archivos de Assistência á Infância**, Rio de Janeiro, anno XI, n. 1-12, p.3-8, 1919-1921, p.7. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=332798&Pesq=Archivos%20de%20Assist%c3%aancia%20c3%a1%20Inf%c3%a2ncia&pagfis=1666>. Acesso em: 12 mai. 2023.

MUNARETO, Geandra Denardi. **Por uma nova raça:** pensamento médico eugênico no Rio Grande do Sul (1920-1940). 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2013, p. 157. Disponível em: <https://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/3848/1/000446991-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2023.

PLATT, Anthony M. **The Child Savers: The Invention of Delinquency**. Chicago: The University of Chicago, 1969.

RAMOS, Flávia de Oliveira. **Os menores abandonados ou pervertidos no Juízo de Menores do Estado de São Paulo - Comarca da Capital, na segunda metade da década de 1920**. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) - Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2017. Disponível em: <http://repositorio.unifesp.br/handle/11600/50219>. Acesso em: 10 abr. 2023.

REMEDIO, José. Os direitos de solidariedade, o princípio da solidariedade, a solidariedade social e a filantropia como instrumentos de inclusão social. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho, n. 24, p. 251-279, 2016. Disponível em: <http://www.seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/696/pdf>. Acesso em 22 set. 2022.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido:** raízes históricas das Políticas Públicas para a infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX. *In:* Congresso Internacional de Pedagogia Social, 1, 2006, São Paulo. **Anais eletrônicos** [...]. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092006000100019&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 jun. 2022.



RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e Responsabilidade Penal**: da indiferença à proteção integral. 5. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. A dignidade da pessoa humana. **Revista de Direito Administrativo**, v. 212, 1998, p. 84-94. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13488/13488_3.PDF. Acesso em: 08 jul. 2022.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant Ana e; GARCIA, Renata Monteiro. Moncorvo Filho e algumas histórias do Instituto de Proteção e Assistência à Infância. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 10, n.2, mai./ago. 2010, p.613-632. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=451844632019>. Acesso em: 10 set. 2022.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

WADSWORTH, James. Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.19, n.37, p. 103-124, set. 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01881999000100006>. Acesso em: 30 jul. 2022.

ZANELLA, Maria Nilvane. A implantação do menorismo na América Latina no início do século XX: tendências jurídicas e políticas para a contenção dos mais pobres. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 14, n. 3, p. 1750 -1766, 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/12761>. Acesso em: 05 set. 2022.

Sobre o autor:**Alexander de Castro**

Doutor em Teoria e História do Direito pela Universidade de Florença (Itália). Professor da Graduação e da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito na UniCesumar (Maringá-Pr), onde leciona História do Direito e Direito Penal.

UniCesumar

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8837968472997490> ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3316-2773>

E-mail: alex.de.castro@hotmail.com

Isabela Furlan Rigolin

Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (Maringá-Pr). Mestre em Ciências Jurídicas pela UniCesumar (Maringá-Pr).

UniCesumar

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7551346100042013> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1308-0970>

E-mail: isabela.ifr@hotmail.com